2º ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo n° : 501/2018 – Aditamento 2020

OSC : Aldeias Infantis SOS Brasil

Serviço : **Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar.**

2º Aditamento de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o **Município de Rio Claro** e o **Aldeias Infantis SOS Brasil** para a consecução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar**, previsto no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

De um lado o **Município de Rio Claro**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situado na Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. João Teixeira Junior, portador do RG n° 33.676.941-6 e do CPF n° 279.032.958-37, doravante designado simplesmente **Município**, por meio da **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social,** neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Erica Cristina Belomi, portadora do RG nº 43.361.734-2, e do CPF/MF nº 284.979.628-00; de outro lado o **Aldeias Infantis SOS Brasil**, Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0030-63, localizada na Avenida 40, nº 537, Bairro Vila Operária, CEP: 13504-140, Rio Claro – SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato, representada por seu atual Presidente, Sr. Pedro Paulo Elejalde de Campos, portador do RG n° 3006244549 SSP, e CPF n° 264.776.450-68, doravante designada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**, celebram o presente **2º Aditamento do Termo de Colaboração**, mediante a estipulação das cláusulas e condições presentes no Termo de Colaboração nº 501/2018, em conformidade com a Lei n° 13.019/14 e

suas alterações introduzidas pela Lei n° 13.204/15, objetivando a continuidade da consecução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar**, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PARCERIA

1. O presente Aditamento do Termo de Colaboração, instrumento criado pela Lei n° 13.019/14 e suas alterações, tem por objetivo formalizar a relação jurídica estabelecida entre os partícipes, voltada à consecução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar**, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social);

1.1. O Serviço deve ser ofertado de forma continuada e programada, com a finalidade de ofertar o atendimento integral e contribuir para a proteção social de crianças e adolescentes e a redução das violações de direitos Socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidências. Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc, devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Além das demais atividades expressas no Plano de Trabalho

de iniciativa do Município, o qual segue anexado como parte integrante e indissociável desse instrumento.

1.2. Do local de atendimento e horário

Endereço: Avenida 40, nº 537, Vila Operária, CEP 13.504-140 (sede).
Telefone: (19) 3523-3679
e-mail: lucas.rodrigues@aldeiasinfantis.org.br
Horário de funcionamento: Ininterrupto

1.3. Da quantidade, idade, gênero dos atendidos:

Quantidade: 60 (sessenta)
Idade: Crianças e adolescentes até 18 anos
Gênero: Ambos os sexos

1.4. Anexos a este Instrumento, de forma integrante e indissociável, estão o Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E ADITAMENTO

2. Com base legal prevista na Lei Federal n. 13.019/14 e em conformidade com a cláusula segunda do Termo de Colaboração nº 501/2018, fica autorizada a dilação da vigência do contrato assinado em 01 de janeiro de 2018, por mais 03 (três) meses, a partir do dia 01 de janeiro de 2020, totalizando 27 meses de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. O valor total previsto para o cumprimento do objeto da presente parceria é de R$ 138.000,00 (Sessenta e Oito Mil reais), mediante 02 (duas) parcelas, iguais ou não, e movimentação exclusiva em conta bancária específica;

3.1. O valor total do presente termo é composto por:

R$ 70.000,00	**Restos a pagar de 2019**
R$ 68.000,00	**Execução do plano 2020**

3.2. Faz parte do valor global deste instrumento a soma das parcelas de competência de setembro, outubro, novembro e dezembro, todas de 2019, no total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) do Termo 501/2018 (1º Aditamento), especificamente o previsto no campo manutenção, uma vez que houve atraso nos repasses por parte da Administração Pública.

3.3. O prazo para uso da referida verba se extinguirá, impreterivelmente, 30 (trinta) dias após o seu repasse à Organização da Sociedade Civil.

3.4. Os recursos necessários para o desenvolvimento das ações previstas nesse Termo de Colaboração são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, os quais correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação das respectivas unidades orçamentárias:

Proteção Social	**Classificação Orçamentária**
Especial	11.03.00 3.3.50.39.00 08.244.4002.2209 05 5000020 2014

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

4. Permanecem inalteradas todas as cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 501/2018, bem como destacamos as seguintes obrigações da Organização da Sociedade Civil:

4.1. É obrigação de ambos os contratantes cumprir e atender todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como seguir rigorosamente a todas as instruções contidas no Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, além de satisfazer as exigências legais decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração;

4.2. Assegurar ao **Município** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto fruto dessa parceria;

4.3. Contratar profissionais qualificados e com comprovada habilitação técnica que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho, unicamente para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração e execução do Plano de Trabalho;

4.4. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e/ou em outros sites sociais e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme orientações destacadas no Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

4.5. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

4.6. Adequar e/ou substituir materiais, recursos humanos, caso haja apontamentos do Município em relação a condições e aos critérios quantitativos e qualitativos no tocante a eficiência do serviço;

4.7. Respeitar o prazo para resposta dos ofícios e saneamento de todos os questionamentos limitado a 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogável, no máximo, por igual período, quando devidamente justificado;

4.8. A Organização da Sociedade Civil deverá identificar os veículos, que integram o Serviço ora pactuado, com o logotipo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

4.9. O **2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL** passa a ser parte integrante do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 501/2018,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

4.10. E por estarem assim, justos e contratados, o **Município** e a **Organização da Sociedade Civil** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, 01 de Janeiro de 2020.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito de Rio Claro

PEDRO PAULO ELEJALDE CAMPOS
Aldeias Infantis SOS Brasil

Testemunha 1
Nome: Erica Cristina Belomi
RG: 43.361.734-2
CPF: 284.979.628-00

Testemunha 2
Nome: **LUCAS JOSÉ RODRIGUES**
Coordenador
RG: **RG: 29.664.688-X**
Aldeias Infantis SOS Brasil